



✓ FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N° 132/99

AUTOR: BANCA DA PL.

ASSUNTO: Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

*Cópia aos edis
as comissões
16-06-99
J. Alves*

PROJETO DE LEI Nº 132/99

“Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os imóveis de que trata esta Lei, só poderão receber “habite-se”, depois de providos de caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

ARTIGO 3º - Como caixa receptora de correspondência será considerada todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

ARTIGO 4º - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de 09 de 1999

Salvador Alves dos Santos – Vereador PL

Rua D, 35 – Bairro Laval II – 18150-000 – Ibiúna

PRESPECX Postal 249.

1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

03

ARTIGO 5º - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

ARTIGO 6º - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE JUNHO DE 1999.

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VEREADOR – PL.

Luiza Domingues Vieira Reviglio
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

VEREADORA – PL.

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

VEREADOR – PL.

JUSTIFICATIVA:-

Considerando que a maior parte dos acidentes de trabalho ocorridos dentro do quadro de empregados dos Correios, atinge principalmente os carteiros.

Considerando que no Estado de São Paulo, há cerca de 12.000 carteiros, que por suas incessantes atividades externas, são freqüentemente alvos de ataques de cães, devido, na maioria das vezes, à inexistência de caixas receptoras de correspondências nas residências, fato que os obriga a adentrarem nos locais e os expõe ao perigo.

Considerando que a caixa receptora de correspondência, além de evitar tais acidentes, garante a segurança e preservação das cartas, evitando que sejam danificadas pelas intempéries, pelos animais ou mesmo furtadas por terceiros, ao serem colocadas em espaços impróprios. Além disto, a entrega é agilizada, pois o carteiro não precisa entrar em cada casa.

Considerando que os Correios têm realizado diversas campanhas no sentido de conscientizar a população quanto à importância da instalação da caixa receptora nas residências, mas ainda é relativamente pequeno o número de domicílios que as possuem.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/99 de autoria da Bancada do Partido Liberal foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de junho passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 16 de junho de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

Sembra Presidente

Analisando o processo e frases do
Brasão de lei apresentado pelo Município de
Macedo. Subscrevo Alvará dos Sutis,
opinião pelo legislador e constitucional
validade do mesmo.

Shuts, 16/6/98

~~Autumn's eye~~



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 132/99

AUTORIA – BANCADA DO PL.

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS..

A Bancada do Partido Liberal – PL apresentou na Sessão Ordinária do dia 15 de junho passado o Projeto de Lei nº. 132/99 que “Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental.

A Comissão de Finanças e Orçamento, sob o aspecto financeiro e orçamentário, exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição visa adequar e disciplinar a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos nas novas construções ou as que venham a ser reformadas, visando agilidade nos serviços dos correios e a diminuição de acidentes com os carteiros que frequentemente são alvos de ataques de cães, o que procura-se evitar com a presente lei.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

23 DE AGOSTO DE 1999.

ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIIVO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

107

Projeto de Lei nº. 132/99 – fls. - 02

Neusa Ferreira de Souza
NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Oswaldo Ribeiro dos Santos
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

10/08

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/99 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, em face da apresentação do parecer faço a juntada ao processo do Projeto de Lei nº. 132/99, para posterior deliberação.

Ibiúna, 25 de agosto de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AP/09

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/99 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado.

Ibiúna, 01 de setembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/99 foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 p. passado, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e três ausências dos Vereadores Fábio Bello de Oliveira, Paulo Dias de Moraes e Pedro Vieira Ruivo.

Certifico mais, em face da aprovação o Projeto de Lei nº. 132/99 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Ibiúna, 09 de setembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 132/99

"Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondência em imóveis urbanos.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os imóveis de que trata esta Lei, só poderão receber "habite-se", depois de providos de caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo órgão público municipal competente.

ARTIGO 3º - Como caixa receptora de correspondência será considerada todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

ARTIGO 4º - As caixas receptoras de correspondência serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

[Handwritten signatures]
segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 12

Autógrafo de Lei nº. 132/99

ARTIGO 5º - As caixas receptoras de correspondência disporão de abertura, voltada para a rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

ARTIGO 6º - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 631/99

Ibiúna, 15 de setembro de 1999.

SENHOR PREFEITO:

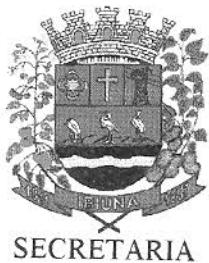
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 132/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 132/99, de autoria da Bancada do PL, e “Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 132/99 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 132/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 631/99 da presente data.

Ibiúna, 15 de setembro de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo